



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO - SRG

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - IN Nº 05/2017

Órgão:	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Superintendência de Regulação - SRG	
Responsável pela Demanda: Bruno de Oliveira Pinheiro	
Matrícula/SIAPE: 15174034	Telefone: (61) 2029-6940
E-mail: bruno.pinheiro@antag.gov.br	

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1. O caput do art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, dispôs que a adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

2. Do mesmo modo, o caput do art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, dispôs que as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de AIR, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

3. No âmbito do Programa INFRA Competividade, do Ministério da Infraestrutura (MINFRA), foram desenvolvidos pela agências reguladoras vinculadas, Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e para o próprio MINFRA, projetos de Qualidade Normativa, tendo sido elaborada uma Matriz de Maturidade Regulatória, a qual é considerada como norteadora para medição do desempenho no alcance da maturidade regulatória, posteriormente reforçada pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a AIR, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

4. Entre outros critérios que são avaliados nessa Matriz de Maturidade Regulatória há o relativo à AIR, e neste há a questão da capacitação, na qual é verificada se a capacitação é institucionalizada, se a plano de capacitação está formalizado, se esse plano está em execução e se inclui permanente reciclagem em técnicas de AIR, bem como o nível de capacitação dos servidores envolvidos em elaboração de regulação. De acordo com cada um desses critérios, a capacitação pode estar no grau inexistente, inicial, gerenciado e melhoria contínua.

5. O nível de capacitação dos servidores envolvidos em elaboração de regulação está subdividido da seguinte forma:

a) nível básico: o servidor é capaz de reconhecer o objetivo de uma AIR, bem como nomear as etapas de uma AIR e possibilidades de dispensa e não aplicabilidade nos termos no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020;

b) nível intermediário: o servidor é capaz de desenvolver as etapas de mapeamento do problema (incluindo atores, objetivos e base legal), levantamento de alternativas, análises qualitativas dos impactos das alternativas e elaboração do plano de implementação da alternativa sugerida; e

c) nível avançado: o servidor é capaz de desenvolver as etapas de mapeamento do problema (incluindo atores, objetivos e base legal), levantamento de alternativas, análises qualitativas e quantitativas dos impactos das alternativas e elaboração do plano de implementação da alternativa sugerida (incluindo avaliação de riscos).

6. Desse modo, os graus de capacitação em AIR são definidos como segue:

6.1. grau inexistente:

6.1.1. a capacitação em AIR não está institucionalizada;

6.1.2. não há servidores capacitados em AIR no órgão;

6.2. grau inicial:

6.2.1. a capacitação em AIR não está institucionalizada;

6.2.2. 50% dos servidores envolvidos em elaboração de regulação capacitados em nível básico;

6.2.3. 25% dos servidores envolvidos em elaboração de regulação capacitados em nível intermediário;

6.3. grau gerenciado:

6.3.1. capacitação institucionalizada, sem um plano formalizado;

6.3.2. 75% dos servidores envolvidos em elaboração de regulação capacitados em nível básico;

6.3.3. 50% dos servidores envolvidos em elaboração de regulação capacitados em nível intermediário;

6.3.4. 25% dos servidores envolvidos em elaboração de regulação capacitados em nível avançado;

6.4. grau melhoria contínua:

6.4.1. plano de capacitação formalizado e em execução, incluindo permanente reciclagem em

técnicas de AIR;

6.4.2. 75% dos servidores envolvidos em elaboração de regulação capacitados em nível intermediário;

6.4.3. 50% dos servidores envolvidos em elaboração de regulação capacitados em nível avançado.

7. Neste tema, **a meta planejada para a ANTAQ neste ano é o grau de melhoria contínua**. Todavia, cumpre ressaltar que o grau de capacitação em AIR não é estático, mas dinâmico, podendo melhorar ou piorar em cada exercício. Vejamos os seguintes exemplos:

Digamos que em 2020 a Regulação tivesse 100 servidores, sendo que 25 servidores estavam no nível avançado, outros 25 servidores no nível intermediário, 30 servidores no nível básico e 20 servidores não capacitados em AIR. Assim, teríamos 25% dos servidores envolvidos em elaboração de regulação capacitados em nível avançado; 50% dos servidores envolvidos em elaboração de regulação capacitados em nível intermediário; 75% dos servidores envolvidos em elaboração de regulação capacitados em nível básico; e 20% dos servidores envolvidos em elaboração de regulação não são capacitados em AIR. **Portanto, o grau de capacitação em AIR atingido no ano de 2020 seria o gerenciado.**

Entretanto, no ano de 2021, saíram da Regulação 10 servidores que tinham o nível avançado e vieram de outras áreas da ANTAQ para a Regulação 10 servidores, sendo 5 servidores no nível básico e 5 servidores não capacitados em AIR. Teríamos então 15 servidores estavam no nível avançado, os mesmos 25 servidores no nível intermediário, 35 servidores no nível básico e 30 servidores não capacitados em AIR. Ou seja, teríamos para o ano de 2021, 15% dos servidores envolvidos em elaboração de regulação capacitados em nível avançado; 40% dos servidores envolvidos em elaboração de regulação capacitados em nível intermediário; 75% dos servidores envolvidos em elaboração de regulação capacitados em nível básico; e 25% dos servidores envolvidos em elaboração de regulação não são capacitados em AIR. **Assim, o grau de capacitação em AIR no ano de 2021 regressaria para o grau inicial.**

8. Portanto, a capacitação em AIR deve abranger duas vertentes: dentro da Regulação o foco deve ser principalmente na melhoria do grau de capacitação dos seus servidores, em especial no nível avançado; e nas demais áreas finalísticas da ANTAQ o foco deve ser principalmente na capacitação em si, principalmente nos níveis básico e intermediário.

9. **Note-se que no exemplo não foi levado em consideração a questão do plano de capacitação, o qual é fundamental para a evolução neste quesito.**

10. Desse modo, há a necessidade da ANTAQ ter um plano de capacitação em AIR formalizado e em **execução perene**, com cursos nos três níveis: básico, intermediário e avançado. É imprescindível também que a participação dos servidores nesses cursos se dê de forma uniforme em todas as áreas finalísticas da ANTAQ.

2. Quantidade de serviço a ser contratada.

1. Faz necessária a contratação de cursos em capacitação em AIR nos níveis básico, intermediário e avançado, conforme definições constantes do item 1. Tais cursos

devem ser realizados a cada ano, podendo ter mais de uma turma por ano.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

1. O curso de capacitação em AIR no nível avançado deve ser iniciado até outubro de 2022, devido à urgência na capacitação dos servidores lotados na área de regulação da Agência, e nos níveis básico e intermediário devem ser realizados durante o 2º Semestre de 2022, sendo realizado primeiro o de nível básico e depois o de nível intermediário.

4. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual 2021

1. Contratação de cursos de capacitação em AIR/ARR, conforme informado na atualização do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (Nota Técnica 10, SEI 1592556, item 3 - Regulação - AIR e ARR).

5. Indicação do membro da equipe de planejamento e, se necessário, o responsável pela fiscalização.

Nome: Leonardo de Carvalho Santos

Matrícula/SIAPE: 1544424

MEMBRO/FISCAL () MEMBRO

Nome: Paulo Henrique Ribeiro de Perni

Matrícula/SIAPE: 1549639

() MEMBRO/FISCAL MEMBRO

Nome: Pedro Celso Rodrigues Fonseca.

Matrícula/SIAPE: 1741905

() MEMBRO/FISCAL MEMBRO

Local/Data: Brasília/DF, 22 de julho de 2022.

Atenciosamente,

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Superintendente de Regulação



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Oliveira Pinheiro, Superintendente de Regulação**, em 10/08/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1671220** e o código CRC **4537CEC6**.